



PROJETO DE LEI Nº 017/2020.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO PARA O PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através da aquisição e pagamento do calcário junto ao fornecedor; ficando o produtor rural responsável pela contratação e pagamento do respectivo frete.

**Art. 2º.** O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre;
- II - ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada a participação de proprietários ou produtores já beneficiados com recursos deste Programa, nos 03 (três) últimos anos;

§ 3º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

**Art. 4º.** Não serão beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2019 e não pago na sua integralidade.

**Art. 5º** O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento integral do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

**Art. 6º.** O Município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
28 de fevereiro de 2020.

**MARCIANO RAVANELLO**,  
*Prefeito Municipal.*

**ALTEMAR RECH**  
*Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os agricultores através do fornecimento de calcário para as propriedades rurais, com vistas ao aumento dos índices de produtividade das lavouras e estímulo à conservação do solo. Assim, o Município contribuirá com o aumento da produtividade e qualidade da produção rural através do estímulo à prática de reposição, reduzindo a acidez dos solos.

Como referido no parágrafo único do art. 1º, o subsídio se dará através da aquisição do calcário, permanecendo com o produtor o custeio do respectivo frete.

Como requisitos previstos no art. 2º, o produtor rural deverá, no ato da inscrição no Programa: I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre; II - ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e; III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

Pela regra do parágrafo primeiro, no caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

Fica vedada a participação de proprietários ou produtores já beneficiados com recursos deste Programa, em qualquer dos 03 (três) últimos anos.

Necessário também que após ser contemplado no Programa, o produtor rural comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.

Com mais este incentivo, a Administração municipal está contribuindo para o aumento da produtividade agrícola, auxiliando na melhoria das condições de vida do homem do campo, agregando renda e qualidade de vida ao trabalha-



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

dor rural, pela ampliação da produtividade e da receita, o que resultará ainda, em aumento da receita municipal.

Desta forma solicitamos aos ilustres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 28 de fevereiro de 2020.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal.